

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° /2024
PROCESSO E-DOCS N° 2023 – NK6PZ.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJ/ES, A
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO – SESP/ES, COM A
INTERVENIENCIA DA POLICIA CIVIL DO
ESPIRITO SANTO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA,

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, N° 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.476.100/0001-45, doravante denominado **PJ/ES**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, **SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**, portador do RG 717057 SSP ES e CPF 798.090.067-72, e pela Exma. Sra. Desembargadora Ouvidora da Mulher **RACHEL DURÃO CORREIA LIMA**, portadora do RG 429.882 SSP/ES e CPF 653.172.207-00, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, doravante denominada SESP, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº. 2.355, Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP: 29.050-625, CNPJ sob nº 27.142.025/0001-86, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário, **EUGENIO COUTINHO RICAS**, portador do RG M5383737 SSP MG e CPF nº 002.356.716-30, com a interveniência da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada PCES, com sede na endereço, CNPJ sob nº 27.470.897/0001-37, representada legalmente pelo **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, JOSE DARCY SANTOS ARRUDA**, RG 4441.000-6 SSP/ES e CPF 722.035.607-20, e pela Delegada de Polícia, **CHEFE DA DIVISÃO ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO À MULHER** da Polícia Civil do Estado do Espírito Santos, Dra. **CLÁUDIA DEMATTÉ DE FREITAS COUTINHO**, RG 171.223-0 SSP/ES e CPF 946.689.497-87, **RESOLVEM** celebrar o presente convênio, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 8.666/1993, no que couber, e alterações vigentes,

mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto definir o procedimento a ser adotado pela Ouvidoria da Mulher do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo quando do recebimento de solicitações relativas à suposta violência contra as mulheres cuja atribuição para apuração seja das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher ou das demais Unidades Policiais, nos casos em que não houver DEAM no Município, da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 A Ouvidoria do TJES encaminhará às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher ou às demais Unidades Policiais - nos casos em que não houver DEAM no Município - por intermédio de servidor designado, a manifestação relativa à suposta *notitia criminis* de qualquer tipo de violência contra a Mulher.

São obrigações dos Partícipes:

A - PJES

2.2 A Ouvidoria do TJES encaminhará às Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher ou às demais Unidades Policiais - nos casos em que não houver DEAM no Município - por intermédio do e-mail institucional da Unidade respectiva, a manifestação relativa à *notitia criminis* de práticas delitivas envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, para que a Unidade com atribuição tome conhecimento e adote as providências que compreender necessárias.

2.3. A interessada será cientificada sobre os procedimentos de formalização da demanda pela Ouvidoria, manifestando sua anuência – mediante formulário próprio - quanto ao encaminhamento dos fatos às Unidades Policiais para a eventual instauração de procedimento investigativo destinado à sua apuração, devendo, independente da adoção da providência mencionada, ser sempre orientada acerca da possibilidade de se dirigir a uma Unidade Policial presencialmente para registro dos fatos alegados, bem como, da existência dos serviços 180 e

181.

2.4. As Unidades Policiais cientificarão à Ouvidoria da Mulher do TJES - pelo e-mail funcional disponibilizado pelo ponto focal do PJES no prazo sugerido de 30 (trinta) dias - o recebimento da demanda e a providência adotada, indicando o número do procedimento aberto naquela unidade.

2.5. O prazo previsto no item 2.4 poderá ser reduzido de acordo com a urgência do caso, a critério dos órgãos envolvidos.

2.6 Recebida a resposta referida no item anterior, a Ouvidoria da Mulher do TJES responderá à manifestante, informando o número do protocolo gerado pela Unidade Policial, esclarecendo - a quanto à atribuição para apuração da manifestação. Em caso de não recebimento da resposta referida no item anterior, servidor da Ouvidoria deverá estabelecer contato telefônico com a Unidade Policial respectiva a fim de averiguar - junto ao cartório central - se houve abertura de eventual procedimento investigativo após o recebimento da *notitia criminis*.

2.7 Concluída a providência descrita no item 2.6, a Ouvidoria da Mulher do TJES está autorizada a encerrar o atendimento, salvo se outra providência lhe for solicitada.

2.8 Designar um servidor responsável - na condição de ponto focal - para solicitar a lista dos e-mails institucionais das unidades da Polícia Civil, bem como, ser responsável pela solicitação das atualizações dos endereços eletrônicos, junto a DTI da Polícia Civil do Espírito Santo, quando for constatada aparente desatualização de algum dos endereços eletrônicos fornecidos.

B - PCES

2.9 Manter - por tempo indeterminado ou até autorização em contrário do PJ/ES - a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou por ele tratados ou custodiados e aos quais terá acesso ou conhecimento, não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados – exceto quando necessário, justificável e autorizado pelo PJ/ES.

2.10 Zelar pela integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade de quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou por ele tratados ou custodiados e aos quais terá acesso ou conhecimento, não os utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza ao PJ/ES, aos proprietários dos dados/informações, a terceiros, ao Governo do Estado do Espírito Santo e/ou União.

2.11 Caberá a PCES designar um servidor para encaminhar ao ponto focal do PJES a lista atualizada dos e-mails institucionais das Unidades Policiais, bem como, esclarecer eventuais dúvidas e questionamentos.

C - COMPETE CONJUNTAMENTE AOS PARTÍCIPIES

2.12 Acompanhar e avaliar os resultados alcançados, visando à otimização e adequação dos mesmos quando necessários;

2.13 Exercer a articulação interinstitucional para a viabilização desta cooperação técnica;

2.14 Disponibilizar os dados e as informações técnicas que forem necessárias à execução do objeto do presente Termo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1 A execução e a fiscalização do presente acordo serão realizadas, conforme determinação de cada partícipe.

3.2 Os titulares das áreas mencionadas no item 4.1 terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste acordo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

3.3 Durante a vigência deste acordo, os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que possa modificar as condições acordadas ou que considerem representar risco ao atingimento dos objetivos pactuados, para que as autoridades competentes adotem as medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO

4.1 Os partícipes obrigam-se a manter sob sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal, cuja restrição de acesso esteja prevista e tenha sido declarada nos termos da Lei n. 12.527/2011) eventualmente compartilhados na vigência deste acordo, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis, respeitadas as atribuições institucionais e competências administrativas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

5.2 As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas, ressaltando que as obrigações que serão assumidas não geram qualquer prejuízo à SESP, em suas atividades ordinárias.

5.3 Não há repasse financeiro no presente convênio, no entanto, em caso de eventuais e futuros empregos de recursos públicos deverão: i) observar as cautelas orçamentárias específicas (tríade orçamentária estadual: leis estaduais do PPA, LDO e LOA c/c a Lei Complementar nº 101/2000 c/c a Lei Federal nº 4320/1964); ii) ser objeto de instrumentos específicos; e iii) ser previamente submetidos ao exame jurídico deste órgão consultivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

7.1 A eficácia do presente Termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura, a ser realizada pelo Poder Judiciário do Estado do Espírito e pela Secretária de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Espírito Santo.

7.2 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo ou que com ele tenham relação deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1 O presente termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura.

8.2 Sempre que necessário, mediante proposta da parte interessada, devidamente justificada e formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

8.3 Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Termo ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1 O presente Termo poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

10.2 O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro. Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo. Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumpriras disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

11.2 Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

11.3 Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

11.4 Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MENÇÃO À COLABORAÇÃO

12.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será destacada a colaboração das partes, observando o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

12.2 Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Convênio a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 - Fica eleito o Foro do Juízo de Vitória Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

14.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É facultado às partes, comunicação por e-mail, na implementação do presente Convênio de cooperação.

Assim ajustadas, firmam os partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infraindicadas.

Vitória - ES, 14 de março de 2024.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJES

RACHEL DURÃO CORREIA LIMA
DESEMBARGADORA OUVIDORA DA MULHER DO TJES

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
EUGENIO COUTINHO RICAS
SECRETÁRIO DE ESTADO

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

DIVISÃO ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO
CLÁUDIA DEMATTÉ DE FREITAS COUTINHO
DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO – CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

/2024

1 - ÓRGÃO PROPONENTE

Nome Pode Judiciário do Estado do Espírito Santo				CNPJ 27.476.100/0001-45
Endereço Rua Desembargador Homero Mafra, 60 – Enseada do Suá – Vitória/ES				
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29.050-906	DDD/Telefone (27)3334-2000	EA Estadual
Nome do Responsável da Instituição SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR				CPF 798.090.067-72
CI/Órgão Expedidor 717057 SSP ES	Cargo Desembargador	Função Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo		
Nome do Responsável Para Assinatura de convênio RACHEL DURÃO CORREIA LIMA				CPF 653.172.207-00
CI/Órgão Expedidor 429.882 SSP/ES	Cargo Desembargador	Função Desembargadora e Ouvidora da Mulher do TJES	Matrícula 17122-50	

2- ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social				CNPJ 27.142.025/0001-86
Endereço Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2355 – Bento Ferreira – Vitória/ES				
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29.050-625	DDD/Telefone (27) 3636-1561	EA Estadual

Nome do Responsável da Instituição e Responsável Para Assinatura de convênio EUGENIO COUTINHO RICAS			CPF 002.356.716-30
CI/Órgão Expedidor M5383737 SSP MG	Cargo Secretário de Estado da Segurança Pública	Função Secretário de Estado	Matrícula xxxxxxxxx

3 - ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome Polícia Civil do Espírito Santo				CNPJ 27.470.897/0001-37
Endereço Av. Nossa Senhora da Penha, 2290 - Santa Luíza				
Cidade Vitória	UF ES	CEP 29045-402	DDD/Telefone	EA
Nome do Responsável da Instituição e Responsável Para Assinatura de convênio JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA				CPF 722.035.607-20
CI/Órgão Expedidor 441.000-6 SSP/ES	Cargo Delegado Geral da Polícia Civil do Espírito Santo	Função Delegado Geral	Número Funcional 331676	
Nome do Responsável Para Assinatura de convênio CLÁUDIA DEMATTÉ DE FREITAS COUTINHO				CPF 946.689.497-87
CI/Órgão Expedidor 171.223-0 SSP/ES	Cargo Delegada Chefe da Divisão Especializada de Atendimento à Mulher da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo	Função Delegada Chefe da Divisão Especializada de Atendimento à Mulher	Número Funcional 2881616	

5 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

5.1 PERÍODO DA EXECUÇÃO	Início: MARÇO 2024	Término: MARÇO 2029
--------------------------------	---------------------------	----------------------------

5.2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Este convênio tem por objeto definir o procedimento e fluxo a ser adotado pela Ouvidoria da Mulher do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo quando do recebimento de solicitações relativas à suposta violência contra as mulheres, em que as vítimas não possuam nenhum processo em tramitação, e cuja atribuição para apuração seja das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher ou das demais Unidades Policiais, nos casos em que não houver DEAM no Município, da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

5.3 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Infelizmente em todo o mundo, no Brasil e no Estado do Espírito Santo Mulheres sofrem violência e discriminação simplesmente por serem mulheres, chegando por vezes ao absurdo de terem suas vidas ceifadas. Essa é uma realidade não só do nosso Estado, mas, infelizmente da sociedade brasileira e mundial.

A violência contra as mulheres se apresenta de muitas formas, não é apenas física, mas também pode ser psicológica, sexual, moral, patrimonial.

No Brasil, um dos importantes avanços na luta pelos direitos e enfrentamento à Violência Contra a Mulher foi a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06).

A violência doméstica e familiar contra a mulher infelizmente sempre existiu, sendo ela cultural, fruto de um machismo estruturado e estruturante, com uma cultura patriarcal. Porém, antes da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340 de 2006), o número de mulheres que denunciavam os homens autores desta violência era bem menor em razão dos aspectos culturais, bem como por não se ter uma punição efetiva e eficaz; assim como não existirem mecanismos legais fortes de proteção e prevenção.

Em 07 de agosto de 2006, foi sancionada, passando a vigorar em todo território nacional em 22 de setembro do referido ano, a Lei Federal nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha. Essa Lei trata a violência doméstica e familiar contra a mulher de forma ampla, evidenciando a necessidade de uma resposta interdisciplinar.

A Lei em questão é reflexo e fruto de uma luta árdua dos movimentos de mulheres que brigaram para que fosse sancionado este diploma legal que veio fazer com que a igualdade entre homens e mulheres deixasse de ser meramente formal.

Busca-se com esse diploma normativo suprir uma situação desigualdade material existente entre homens e mulheres. Nossa Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso I, dispõe que todos são iguais perante a lei, porém não adianta só se ter uma igualdade pregada formalmente na legislação, há a necessidade de uma efetividade material.

A Lei Maria da Penha expressamente prescreveu e ressaltou em seu Artigo 6º que a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação aos direitos humanos. A Lei nº 11.340 de 2006 possui um caráter, além de punitivo, educativo, orientador e preventivo.

Para os efeitos da Lei Maria da Penha configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

O referido Diploma Normativo criou mecanismos legais para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como, passou a punir de forma mais rigorosa os agressores.

Outrossim, a Lei Maria da Penha veio trazer a possibilidade da vítima solicitar as chamadas Medidas Protetivas de Urgência. Tais medidas visam dar uma resposta rápida para as vítimas de violência doméstica e familiar que se encontram em uma situação de risco iminente, sendo que dentre elas temos a possibilidade de solicitar o afastamento do agressor do lar, proibição dele se aproximar da vítima, de familiares e testemunhas, proibição do agressor entrar em contato com a vítima por qualquer meio de comunicação, restrição do agressor frequentar determinados locais visando preservar a integridade física e psicológica da ofendida, dentre outras. Essas medidas possuem natureza cautelar, sendo que uma vez solicitadas pela vítima, a Autoridade Policial possui 48 (quarenta e oito) horas para encaminhá-las para o Juiz, que possui igual período para analisá-las. Além disso, vale destacar que esse ano a Lei Maria da Penha sofreu uma alteração legislativa, tendo sido incluído o Artigo 24-A que passou a tipificar o Crime de Descumprimento de Medida de Urgência, sendo que esse delito terá pena de detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e se o agressor for preso em flagrante pela prática dele o crime será inafiançável na esfera policial.

Tendo em vista, em regra, a resposta rápida que as referidas medidas possibilitam às vítimas, e o resultado efetivo que elas apresentam quando se tem um risco iminente e são elas deferidas e aplicadas, o número de solicitações cresce a cada dia, sendo elas um instrumento de extrema importância implementado pela Lei Maria da Penha.

Para os efeitos da Lei Maria da Penha é forma de violência doméstica e familiar contra a mulher a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Sendo que no enfoque criminal essas formas de violências podem corresponder a crimes ou contravenções penais.

Não podemos, todavia, nos ater a analisar a Lei nº 11.340/06 apenas sob um enfoque punitivo. Afinal, referida Lei inovou com uma série de medidas protetivas de urgência para as vítimas de violência doméstica, reforçou a atuação das Delegacias de Atendimento à Mulher, do Judiciário por meio das Varas Especializadas, da Defensoria Pública, do Ministério Público e da rede de serviços de atenção à mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como estabeleceu uma série de medidas de caráter social, preventivo, protetivo e repressivo.

As vítimas de violência doméstica e familiar devem receber atendimento especial, acolhedor e humanizado, o atendimento em rede, enquanto uma das diretrizes da Lei Maria da Penha, exige um trabalho multidisciplinar e integrado entre Judiciário, Ministério Público, Delegacias de Polícia Comuns e Especializadas em Atendimento à Mulher, Defensoria Pública, Órgãos da Segurança Pública, Assistência Social, Saúde, Educação, Trabalho e Habitação, para que com isso se tenha um tratamento especializado à vítima do início ao fim da realização de seus procedimentos.

Evidente que os números poderiam ser ainda maiores, eis que, não obstante a procura tenha aumentado, muitas mulheres ainda sofrem caladas, seja por possuírem ligação afetiva com o agressor, seja por medo de sofrer violência ainda maior, seja por sentir vergonha dos vizinhos, de amigos e da própria família, seja por medo de prejudicar o autor da violência, seja por ser ele pai de seus filhos, seja por não possuir condição financeira favorável e pensar que dependem

do agressor para sobreviver. Infelizmente, ainda são inúmeros os fatores que impedem ou dificultam as vítimas a denunciarem.

A divulgação da Lei Maria da Penha é, portanto, de extrema importância, ante a urgente necessidade de se reeducar a sociedade e desconstruir valores machistas passados ao longo dos tempos para homens e mulheres, alcançando, enfim, o convívio harmônico, de respeito e igualitário. E para que a vítimas cientes dos seus direitos se encorajem e denunciem sempre esse tipo de violência, que é inadmissível na sociedade.

Dessa forma, resta claro que existem várias portas de entrada possíveis para que as mulheres em situação de violência doméstica e familiar iniciem o rompimento do ciclo de violência e possam ser atendidas/acolhidas; bem como diversos canais de denúncia para que sejam noticiadas essas violências, tais como o Disque Denúncia 181, Disque 180, Ouvidoria da Mulher do Ministério Público, Ouvidoria da Mulher do Tribunal de Justiça, dentre outras.

Assim, necessário se faz que todos os órgãos atuem em conjunto e de forma articulada para que essas mulheres em situação de violência possam ser atendidas, acolhidas e receberem todos os encaminhamentos necessários dentro da rede de proteção.

Somente com o trabalho em rede e integrado entre as mais diversas instituições atuando em conjunto será capaz de oferecer todas as ferramentas à plena assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Neste contexto, o Convênio ora proposto vem ao encontro do fortalecimento da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar para que estas possam ser atendidas, acolhidas e receberem todos os encaminhamentos necessários dentro da rede de proteção.

5.4 OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objetivo geral garantir uma maior segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Estado do Espírito Santo, para que quando estas buscarem a Ouvidoria da Mulher do Tribunal de Justiça como porta de entrada, e for verificado que ainda não exista nenhum processo em tramitação, e sejam elas possíveis vítimas de crimes desta natureza, e não exista boletim de ocorrência registrado e/ou medida protetiva de urgência solicitada, e assim estas desejarem proceder, para que sejam estas encaminhadas para a Delegacia com circunscrição para apuração dos fatos para adoção das providências legais.

Apresenta, como objetivo específico, o estabelecimento do fluxo entre a Ouvidoria da Mulher do Tribunal de Justiça para o encaminhamento '*notitia criminis*' de práticas delitivas envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, para que a Unidade com circunscrição tome conhecimento e adote as providências que compreender necessárias.

5.5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		Início	Término
	Execução por parte da Ouvidoria da Mulher do Tribunal de Justiça e da Polícia Civil do Espírito Santo do fluxo estabelecido para o encaminhamento <i>notitia criminis</i> de práticas delitivas envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, para que a Unidade com circunscrição tome conhecimento e adote as providências que compreender necessárias, nos casos em que mulheres em situação de violência doméstica e familiar buscarem a Ouvidoria da Mulher do Tribunal de Justiça como porta de entrada, e for verificado que ainda não exista nenhum processo em tramitação, e sejam elas possíveis vítimas de crimes desta natureza, e não exista boletim de ocorrência registrado e/ou medida protetiva de urgência solicitada, e assim estas desejarem proceder.	março 2024	março 2029

ETAPAS/FASES	DURAÇÃO
Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	março de 2024
Início da execução do Acordo de Cooperação Técnica	março de 2024
Discussão permanente entre os conveniados sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante a execução e monitoramento das ações, com realização de reuniões semestrais se necessário.	março de 2024 a março de 2029

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro para fins de prova junto Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência

com o Tesouro Federal, Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a realização de convênio ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Vitória/ES, 14 de março de 2024.

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR

CIDADÃO

assinado em 04/04/2024 12:02:43 -03:00

EUGENIO COUTINHO RICAS

SECRETARIO DE ESTADO

GS - SESP - GOVES

assinado em 18/03/2024 14:34:44 -03:00

CLAUDIA DEMATTE DE FREITAS COUTINHO

CHEFE DIVISAO

DIV-DEAM - PCES - GOVES

assinado em 18/03/2024 13:40:58 -03:00

RACHEL DURÃO CORREIA LIMA

CIDADÃO

assinado em 18/03/2024 13:59:45 -03:00

JOSE DARCY SANTOS ARRUDA

DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL

PC - PCES - GOVES

assinado em 18/03/2024 12:15:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/04/2024 12:02:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por NATALIA TENORIO SAMPAIO (SUBGERENTE - GPM/SESP - GPM - SESP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-NC2CPX>